

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 004/2021

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
Frei Martinho-PB

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 004/2021 que dispõe sobre: ALTERA A LEI Nº 154/2010 E DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.

Dito Projeto de Lei visa adequar a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, cujo objetivo principal é modernizar e assegurar a eficiência do serviço público.

O Projeto de Lei em questão, aliás, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo prevista nos art. 38, inciso II c/c art. 65, inciso IX da Lei Orgânica deste Município, pois adentra na organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.

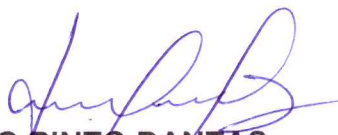
Dentre outros benefícios organizacionais, a transformação dos cargos atualmente existentes em cargos de Secretário Adjunto assegura o funcionamento das Secretarias quando dos impedimentos e faltas dos Secretários Municipais, na medida em que os adjuntos são seus substitutos diretos.

Noutro giro, em atendimento a Lei Complementar Federal nº 173/2020, insta consignar que a presente alteração de cargos não ensejará qualquer mudança ou aumento de despesas com pessoal, vez que o subsídios fixados para os novos cargos é igual ao salário mínimo nacional vigente, valor atualmente pago aos cargos que deixarão de existir em razão da transformação proposta.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que permite a modernização da estrutura da Administração Pública municipal, assegurando

---

assim pleno atendimento aos princípios que a regem, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Municipal

---

## PROJETO DE LEI Nº 004/ 2021

**ALTERA A LEI Nº 154/2010 E DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica transformado um Cargo em comissão de Diretor de Departamento de Contratos e Compras, símbolo C.C-3, constante do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010, no Cargo de Secretário Municipal de Administração Adjunto, símbolo C.C-1.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de de Administração Adjunto é substituto do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Fica transformado um Cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo C.C-3, constante do Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, Anexo I da Lei 154/2010, no Cargo de Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças Adjunto é substituto do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - Os cargos de Secretário Municipal de Administração Adjunto, símbolo C.C-1 e Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1 são auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, nos termos do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Frei Martinho/PB, caracterizando-se como agentes políticos equivalente aos Secretários Municipais.

**Art. 4º** - A remuneração dos cargos de Secretário Municipal de Administração Adjunto, símbolo C.C-1 e Secretário Municipal de Finanças Adjunto, símbolo C.C-1 se dará por subsídio, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), referente a um salário mínimo nacional vigente;

---

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Municipal